



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 01/2018

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 246/2017 e parecer técnico nº 41/2017 concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: M.D. PLAST. IND. E COMERCIO DE PLÁSTICOS		
Endereço: Rua Joaquim Tomazi, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza.		
CEP: 88.868-000		
Município: NOVA VENEZA	Estado: SC	CPF/CNPJ: 03.142.628/0001-10

Para Atividade de:

Atividade: 71.30.01
Empreendimento: M.D. PLAST. IND. E COMERCIO DE PLÁSTICOS

Localizada em:

Endereço: Rua Joaquim Tomazi, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza.		
CEP: 88.868-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas geográficas: Latitude: 28°39'7.05"S Longitude: 49°27'20.30"O		

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 22 de Janeiro de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente - FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:

Descrição do empreendimento: Unidade de reciclagem de resíduos classe IIB (plásticos e papelão). Armazenamento, triagem, enfardamento e comercialização dos resíduos com processo de moagem, lavação, aglutinação, extrusão e expedição.

Produtos comercializados pela empresa: plásticos e papelão.

Área construída: 1.440 m²

Área útil: 3.000 m²

Localização: Distrito Industrial Jerônimo Spillere.

Número de Funcionários: 15.

Matérias primas: Plásticos do tipo PE, PP, PET, PVC e Papelão.

Capacidade de produção: **3,40 T/dia**.

2. Aspectos florestais:

- A empresa não utiliza área de preservação permanente – APP para o desenvolvimento de suas atividades.

3. Controles ambientais:

- Prevenção e manutenção dos equipamentos para evitar o vazamento de óleo das máquinas.
- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico, conforme a NBR 7229/95 e 13969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Efluentes industriais: tratamento físico biológico em circuito fechado, constituído por peneira vibratória, tanque de decantação, tanque de aeração e lagoa de polimento com macrófitas.
- Resíduos Classe IIA e IIB - doméstico: armazenados dentro do pavilhão e encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado.
- Lodo de lavação e rejeitos de plásticos – IIA – não inertes – Armazenados em containers/bags e encaminhados para aterro industrial.
- Os funcionários devem fazer uso de todos os EPI's necessários para o desenvolvimento das atividades.

4. Programas ambientais:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004/2004.
- Monitoramento dos efluentes líquidos da ETE.

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica.

6. Condições específicas:

- Manter o ambiente organizado, limpo, evitando a proliferação de vetores;
- Manter em perfeito funcionamento os equipamentos de controle ambiental instalados;



- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na empresa conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada para tal atividade.
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos quaisquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.
- Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, serão objeto de novo processo de licenciamento junto a FUNDAVE, para parte ampliada ou alterada.
- Enviar para FUNDAVE a cada 12 meses relatório referente ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos conforme sua classificação.
- Realizar o monitoramento semestral do efluente líquido final (coleta no ponto de reciclo), nos parâmetros pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO5, DQO e temperatura, encaminhando boletins de análise a FUNDAVE.
- Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90; NBRs 10.151 e 10.152.
- Atender o disposto nas legislações ambientais vigentes e suas modificações que vierem ocorrer.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120** (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Juliano Mondardo Dal Molin
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE